



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde – Republicanos/MA

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a fim de dispor sobre a jornada de trabalho de enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º É Permitida acumulação de cargos na área da saúde independentemente de carga horária semanal quando tiver compatibilidade de horários. (NR)

Art. 2º É vedada a redução da remuneração dos profissionais da enfermagem em virtude da adequação da jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Havendo compatibilidade de horários, é possível a acumulação de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde, ainda que a soma da carga horária referente àqueles cargos ultrapasse o limite máximo de sessenta horas semanais considerado pelo TCU na apreciação de caso análogo. De fato, o art. 37, XVI, da CF e o art. 118, § 2º, da Lei 8.112/1990 somente condicionam a acumulação lícita de cargos à compatibilidade de horários, não havendo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216755209600>



qualquer dispositivo que estabeleça limite máximo, diário ou semanal, à carga horária a ser cumprida. Dessa forma, não se pode negar o direito à acumulação com base numa suposta incompatibilidade com decisão proferida pelo TCU (Acórdão2.133/2005), a qual não possui força normativa capaz de se sobrepor à garantia constitucional e legal. Ademais, mostra-se desarrazoado negar o referido direito com fundamento em mera presunção de que a realização de jornada de trabalho superior a sessenta horas semanais comprometeria a qualidade do serviço a ser prestado.

Destaca-se, ainda, que a enfermagem é uma profissão dinâmica, que exige mais de um vínculo, dentre outros, acumular cargos, havendo compatibilidade de horários, não havendo qualquer dispositivo que estabeleça limite máximo, diário ou semanal, à carga horária a ser cumprida.

A Constituição Federal garante a cumulação dos cargos quando há compatibilidade de horários, sem impor limite de carga horária.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de junho de 2021.

Deputado **CLEBER VERDE**
Republicanos/MA

